



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 065/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Rosário da Limeira ao programa Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o **Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, bem como, deliberação do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19 e o Decreto Municipal de Emergência em Saúde nº 034/2020.**

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Rosário da Limeira adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O programa estabelecido nesta Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Município de Rosário da Limeira seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões.

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19

Art. 3º Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

Art.4º Será publicado decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º As alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 8º O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira,

20 de Maio de 2020.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal de Rosário da Limeira

**JOSE MARIA PINTO DA
SILVA:57180008672**

Assinado de forma digital por JOSE
MARIA PINTO DA SILVA:57180008672
Dados: 2020.05.25 16:50:18 -03'00'